

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DE EJA – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO N° 40/2005
PARECER CEE/PE N° 15/2005-CEB

*APROVADO AD REFERENDUM EM 06/04/2005
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO EM 12/04/2005
Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4674 de 21/07/2005,
publicada no DOE em 22/07/2005.*

I – RELATÓRIO:

A Senhora Secretária de Educação da cidade do Paulista encaminha a este Conselho a documentação referente ao curso de EJA – Ensino Fundamental (1^a à 4^a fases) nas escolas municipais listadas no presente processo, que já funcionam , desde 1980, com essa modalidade de ensino prevista na Lei nº 9394/1996.

A relação das 28 escolas municipais que oferecem Ensino Fundamental regular traz as suas portarias de autorização publicadas no Diário Oficial. É nessas mesmas escolas que já vêm funcionando os cursos de EJA – Ensino Fundamental, da 1^a à 4^a fases.

Integram também este processo :

- a) Portaria SEDUC no. 5640, de 05/11/2004, que traz parecer favorável à aprovação do regimento substitutivo proposto pela Secretaria de Educação da cidade do Paulista para a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 5^a a 8^a Série, Ensino Médio e Educação Especial na sua rede de ensino
- b) os relatórios de visita de verificação prévia de cada escola listada
- c) projeto pedagógico de EJA que vem sendo desenvolvido pela Secretaria de Educação da cidade do Paulista
- d) plano de curso de EJA implantado pela mesma Secretaria
- e) emenda regimental das escolas municipais da cidade do Paulista
- f) relação do corpo docente com suas qualificações profissionais, por escola listada
- g) programa de formação continuada do corpo docente de EJA.

II – ANÁLISE:

Os relatórios de visita de verificação prévia apresentados pelos diversos inspetores da GERE – Metropolitana Norte dão conta das condições físicas satisfatórias de funcionamento das diversas escolas listadas, bem como da lisura de seus procedimentos documentais, concluindo todos eles pelo atendimento do projeto político-pedagógico, da emenda regimental, dos planos de curso estabelecidos e constantes deste processo.

O plano de curso, em sua justificativa para a oferta de EJA, diz ser a inclusão de adolescentes, jovens e adultos na escola e no mercado de trabalho um dos grandes desafios por que passam os gestores públicos da área da educação, na medida em que se ampliam as desigualdades sociais e os índices de desemprego. Daí o plano apresentado ter como objetivo geral o de assegurar o acesso e a permanência na escola de jovens e adultos que estão defasados na relação idade X série.

Como requisito de acesso, o curso de EJA proposto deverá atender aos indivíduos com mais de 14 anos que estejam fora do ensino regular ou que não tenham concluído o ensino fundamental.

No tocante às matrizes curriculares apresentadas, esta relatoria solicitou a presença do Senhor Secretário para algumas observações de modo a adequá-las à legislação vigente. A solicitação foi devidamente atendida, ficando as matrizes assim definidas:

1^a e 2^a FASES:

MÓDULO: 40

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 DIAS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS/AULA

BASE LEGAL	DISCIPLINAS	FASES		CARGA HORÁRIA ANUAL
		1 ^a FAASE 1 ^a e 2 ^a Série	2 ^a FAASE 3 ^a e 4 ^a Série	
BASE NACIONAL	LÍNGUA PORTUGUESA	06	06	480
	ARTE	02	02	160
	MATEMÁTICA	06	06	480
	CIÊNCIAS	04	04	320
	HISTÓRIA	04	04	320
	GEOGRAFIA	03	03	240
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	25	25	-
	Total de aulas por fase	1000	1000	2000

3^a e 4^a FASES:

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200

TEMPO DE DURAÇÃO DO CURSO: 02 ANOS

MÓDULO: 40

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 27

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2.160 HORAS-AULA

BASE LEGAL	DISCIPLINAS	FASES		CARGA HORÁRIA TOTAL
		3 ^a FAASE 5 ^a e 6 ^a	4 ^a FAASE 7 ^a e 8 ^a	
LEI FEDERAL N° 9.394/96 RESOLUÇÃO N° 02/99	LÍNGUA PORTUGUESA	06	06	480
	LÍNGUA INGLESA	02	02	160
	ARTE	01	01	80
	ED. FÍSICA*	02	02	160
	MATEMÁTICA	06	06	480
	CIÊNCIAS	04	04	320
	HISTÓRIA	03	03	240
	GEOGRAFIA	03	03	240
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	27	27	2160

*COMPONENTE CURRICULAR MINISTRADO EM JORNADA AMPLIADA.

Os cursos de EJA funcionam, preferencialmente, no turno da noite, das 18h30 às 22 h; em caráter especial, são também oferecidas à tarde, das 13 às 17h30, as I e II fases do Ensino Fundamental em algumas escolas da rede municipal listadas no processo. Convém destacar a necessidade de extensão do período de desenvolvimento de cada uma das fases, em virtude de se estar considerando o critério de hora-aula. O cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares faz-se de todo modo necessário.

Com relação ao processo de avaliação, ele se dará de forma contínua, sistemática e processual, dando ênfase aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A avaliação da aprendizagem deverá ser conduzida tendo em vista as competências e habilidades traduzidas através dos desempenhos definidos para cada componente curricular, em cada uma das fases de EJA- Ensino Fundamental. A progressão plena do aluno dar-se-á ao término de cada fase quando houver aproveitamento igual ou superior a seis, numa escala de zero a dez. Não alcançado tal patamar, o aluno terá direito a estudos de recuperação final, tendo de atingir a mesma nota mínima de seis.

Haverá a possibilidade de progressão parcial, que será regulada conforme a instrução 02/98 da DNE/DEE/DCE.

Quanto à assiduidade, por força de dispositivo legal, o aluno terá de comprovar freqüência mínima de 75% às atividades escolares de cada fase.

O programa de formação continuada da Secretaria de Educação da cidade do Paulista, no que tange aos professores de EJA, dar-se-á através de encontros pedagógicos mensais para a capacitação em rede, como também pela realização de fóruns, seminários, semanas pedagógicas, possibilitando ao professor ampliar seu universo de conhecimento e de vivências através de estudos de caso, reflexões de textos e construção de material didático para uso em sala de aula, tudo isso visando a subsidiar uma prática pedagógica inovadora, garantindo a qualidade do fazer pedagógico.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, conclui-se, após as recomendações e exigências atendidas, não haver impedimento legal para que a Secretaria de Educação da cidade do Paulista ofereça e promova o funcionamento de cursos de EJA, Ensino Fundamental – I a IV fases, em suas unidades escolares listadas no relatório deste parecer. É o voto.

Comunique-se seu teor a todos os interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator

LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 06 de abril de 2005

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente